

ponto de automóvel, com lotação para 6 (seis) carros.

Artigo 2º: Fica aberta na contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para pagamento das despesas que se verificam com as instalações de pontos de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º: Fica indicado como recurso para cobertura do crédito aberto do artigo anterior, o excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos dez dias do mês de outubro de um e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 122.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Apraxível.

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba decretou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o Senhor. Prefeito Municipal autorizado a dar uma gratificação mensal da importância de R\$1.000,00 (um mil cruzeiros), ao Sr. Antônio Francisco Lelis, durante o período de 1º de Setembro a 22 de outubro de 1961 e, dessa data em diante a D. Sílvia Jerzilha Borges, pelo fato de o primeiro ter prestado e o segundo vir prestado extraordinariamente, serviço

à Câmara Municipal tais como: limpeza, distribuição de café e assistência aos vereadores durante as sessões, não obstante serem funcionários na parte do Executivo.

Artigo 2º Para atender a pagamento da referida gratificação, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão da verba que melhor lhe convier.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Curitiba aos treze dias do mês de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº 123

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba

Comarca de Monte Apraxível

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Curitiba decretou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criada a Escola Técnica de Comércio Municipal de Curitiba, com cursos Básicos e Técnico de Contabilidade, a funcionar nesta cidade, no Prédio do Ginásio Estadual.

Artigo 2º A escola ora criada reger-se-á por Regulamento Interno a ser baixado, observados os dispositivos legais do ensino.

Artigo 3º Fica aberta a contabilidade Municipal um crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a cobrir as despesas com a criação, instalação e manutenção da escola.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execu-